



UNIVISA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2021.1)

DAS PARTES:

CONTRATANTE: _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Curso: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Tel. Residencial: _____ Tel. Celular: _____ Tel. Outro: _____

Neste ato assistido por: _____ RG: _____

CPF: _____ Residente no endereço: _____

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, sociedade civil situada no loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, neste município da Vitória de Santo Antão-PE, com CNPJ nº 01.448.515/0001-11, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Junior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços educacionais, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II e III; 173, inciso IV; 205, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90, no que for aplicável, Lei N.º 9.870/99 e demais normas que regem a matéria.

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais através dos cursos de graduação prestados pela mantida CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA, submetendo-se o CONTRATANTE às suas normas, como prevê o seu Estatuto e Regimento Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO - declara o (a) **CONTRATANTE** ter lido todas as cláusulas constantes deste contrato, aceitando-as previamente e expressamente, e de ter encontrado modelo afixado em lugar visível ao público, qual seja, o mural do hall central da IES, bem como ter recebido uma cópia do manual do discente e cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes interessadas e pelas testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a forma da prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar, ao conteúdo programático das disciplinas, à fixação de carga horária e à designação



dos professores, além de outras exigências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica autorizada: a) designar locais das aulas teóricas e práticas, inclusive em locais diferentes de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores durante e ao final do semestre; c) celebrar convênios com outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar o calendário acadêmico; e) realizar aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais; aos sábados, domingos; f) divulgar as notas dos discentes em aluno online; e g) normatizar regras de funcionamento de laboratórios.

DA MATRÍCULA:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A matrícula somente será concretizada após o pagamento da primeira parcela e a quitação total de débitos existentes (parcela mensal em aberto e/ou débito com a biblioteca gerado por perda ou atraso na entrega de livro/manual/revista), pela CONTRATANTE. Sendo quitada (s) parcela (s) de semestre (s) anterior (es) e ou a primeira parcela do semestre em curso, em cheque (s), a matrícula só terá validade após a compensação do (s) referido (s) cheque (s). Caso haja devolução de algum cheque ou se houver alguma pendência na biblioteca, esse objeto fica sem efeito de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DEVOLUÇÃO DA MATRÍCULA. Caso o CONTRATANTE não deseje continuar na IES após a realização e pagamento da matrícula, na devolução dos recursos haverá a retenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos em razão de recolhimento de tributos e despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - O preço global da semestralidade será de acordo com a tabela abaixo, e poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, vencendo cada uma no dia 1º (primeiro) de cada mês vencido, a contar do mês de janeiro de 2021.

VALOR DO 1º SEMESTRE DE 2021 (Janeiro a Junho)	
CURSO	VALOR DA MENSALIDADE
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.666,66
ARQUITETURA E URBANISMO	R\$ 5.877,48
BIOMEDICINA	R\$ 5.622,00
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	R\$ 5.796,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 3.843,00
DIREITO	R\$ 6.300,00
ENFERMAGEM	R\$ 5.877,48
ENGENHARIA ELÉTRICA	R\$ 6.615,00



ENGENHARIA CIVIL	R\$ 6.615,00
FARMÁCIA	R\$ 5.622,00
FISIOTERAPIA	R\$ 5.622,00
LICENCIATURAS	R\$ 2.999,70
NUTRIÇÃO	R\$ 5.622,00
PSICOLOGIA	R\$ 4.714,14
SERVIÇO SOCIAL	R\$ 3.780,00
TECNÓLOGOS	R\$ 1.905,78

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, por liberalidade, poderá conceder descontos sem que isso importe em modificação contratual, conforme os vencimentos das parcelas, devidamente estipulado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá tolerância para pagamento de cada parcela sem acréscimo de multa ou correção, até o 5º dia útil de cada mês subsequente da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para pagamento de dívida (s) correspondente (s) a semestre (s) anterior (es) ao da liquidação, tomar-se-á como base de cálculo o valor da prestação da época do efetivo pagamento, acrescido dos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços do respectivo semestre.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivado (s) o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) vencida(s) até o ato da matrícula.

DA TABELA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS:

PARÁGRAFO QUINTO – O aluno (a) que cursar disciplina(s) em dependência ou adiantamento, pagará além da mensalidade normal do curso, 5 (cinco) parcelas de R\$ 99,99 (Noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais por cada disciplina dos cursos de Licenciatura, o valor de R\$ 122,22 (Cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para o curso de Administração, o valor de R\$ 128,10 (Cento e vinte e oito reais e dez centavos), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para o curso de Ciências Contábeis, o valor de R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para os cursos de Nutrição, Farmácia, Fisioterapia e Biomedicina; o valor de R\$ 195,90 (cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para os cursos de Enfermagem e Arquitetura e Urbanismo; o valor de R\$ 157,10 (cento e cinquenta e sete reais e dez centavos) mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para o curso de Psicologia, o valor de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos) mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para os cursos de Logística, Petróleo e Gás, Recursos Humanos, Segurança do Trabalho, o valor de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para os cursos de Engenharia Civil e Engenharia



Elétrica; o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para o curso de Serviço Social; e o valor de R\$ 193,20 (cento e noventa e três reais e vinte centavos), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento do curso de Ciência da Computação; o valor de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais), mensais para cada disciplina em regime de dependência ou adiantamento para o curso de Direito. O reajuste obedecerá o mesmo percentual das anuidades.

CLÁUSULA SEXTA – Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais e as taxas escolares, tais como: 2ª chamada de provas ou exames, requerimentos, declarações, atestados, certidões, estacionamento de veículos e outros serviços, os quais seguem na tabela abaixo:

DOCUMENTOS	PREÇO
ANÁLISE DE PROGRAMAS	R\$ 30,00
CERTIDÃO DE CONCLUSÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 50,00
CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	R\$ 30,00
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 170,00
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CURSAR DISCIPLINAS EM OUTRA I. E. S.	R\$ 30,00
DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SEMESTRE LETIVO	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE DISCIPLINA ESPECIAL (ALUNO)	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE DISCIPLINA QUE ESTÁ CURSANDO	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE DISCIPLINA(S) CURSADA(S)	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE SEMESTRE ANTERIOR	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE SUB-JUDICE	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO EM EXERCÍCIOS AVALIATIVOS	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO ENADE	R\$ 20,00
DECLARAÇÃO PARA DIPLOMADO	R\$ 20,00
DESLIGAMENTO DE CURSO	R\$ 20,00
DESLIGAMENTO DE CURSO (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 20,00
DISPENSA DE DISCIPLINA (UNIDADE)	R\$ 20,00
DISPENSA DE DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 40,00
HISTÓRICO ESCOLAR DE GRADUANDO	R\$ 30,00



HISTÓRICO ESCOLAR GRADUADO	R\$ 60,00
MATRIZ CURRICULAR	R\$ 20,00
PROGRAMAS DE DISCIPLINAS (UNIDADE)	R\$ 5,00
PROGRAMAS DE DISCIPLINAS (UNIDADE) – (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 5,00
RECONHECIMENTO DE CURSO	R\$ 20,00
REGIME DE APROVAÇÃO	R\$ 20,00
REGIME ESPECIAL DE ESTUDO	R\$ 60,00
REGIME ESPECIAL DE ESTUDO (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 60,00
REINTEGRAÇÃO DO CURSO	R\$ 40,00
REVISÃO DE PROVA	R\$ 30,00
REVISÃO DE PROVA (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 30,00
SEGUNDA CHAMADA DE EXERCÍCIO AVALIATIVO	R\$ 60,00
SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DO CARTÃO DE ACESSO	R\$ 20,00
SOLICITAÇÃO DE DIPLOMA	ISENTO
TRANCAMENTO DE CURSO	R\$ 60,00
TRANSFERÊNCIA EXTERNA	R\$ 200,00
TRANSFERÊNCIA INTERNA	R\$ 40,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluno que cursar disciplinas isoladas, pagará, além da matrícula, 5 (cinco) parcelas de 40% da mensalidade normal para uma disciplina; 60% para duas disciplinas e 80% para três disciplinas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor dos serviços educacionais será objeto de reajuste com aplicação do IGPM a cada primeiro semestre letivo do ano, e ainda se houver alteração nas políticas econômica e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, podendo ser repassado ao preço dos serviços ora contratados, a critério da CONTRATADA, dentro dos parâmetros legais, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindo de normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a instituição ou agente financeiro, constituindo a assinatura deste como concordância para todos os fins.

DAS MULTAS E PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com aplicação da variação pro-rata do IGPM ou, na sua ausência, índice similar idôneo, desde a data do vencimento até sua efetiva liquidação, bem como honorários advocatícios correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, a teor do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda : a) negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito; b) promover a cobrança através de advogados ou empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança; c) promover cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, reconhecendo, as partes, desde já, este instrumento como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores pagos à CONTRATADA anteriores ao deferimento do requerimento de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência não serão objeto de devolução pela CONTRATADA, em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não comparecimento do beneficiário deste contrato, aos atos escolares não exime o pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de vir o CONTRATANTE a obter qualquer forma de financiamento das parcelas contratadas, inclusive, celebração de Contrato com o FIES, ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade de financiamento utilizada, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades complementares não estão abrangidas neste contrato, sendo de inteira e completa responsabilidade financeira do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – O aluno que não concluir o curso por pendência na documentação regimental prevista nas atividades complementares de seu curso, deverá matricular-se no semestre subsequente regularmente para obter validação de suas horas/aulas e só depois fazer a colação de grau.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, desde já, fica ciente e concorda, expressamente, que todos os materiais solicitados pelos docentes e indicados para fotocópias são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para requerimento e deferimento de cancelamento de matrícula, transferência e trancamento do curso, o contratante deverá pagar o valor da parcela do mês do requerimento, além de quitar outros débitos eventualmente existentes, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, biblioteca etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprida a exigência acima, o contratante deverá protocolizar requerimento específico junto à contratada, no prazo estabelecido no calendário acadêmico apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido, sejam por regulamentações legais ou da contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores pagos à contratada não serão objeto de devolução em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os requerimentos do contratante deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretária da faculdade. não serão aceitos de forma algumas solicitações tácitas ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A duração do presente Contrato é SEMESTRAL e tem duração até o final do semestre letivo, podendo ser rescindido: a) Por cancelamento, transferência e trancamento do Curso, conforme normas previstas neste Contrato, no Regimento e no MIDDl; b) Por acordo entre as partes; c) Por infração contratual; d) por falecimento do CONTRATANTE; e f) infração disciplinar que justifique, nos termos deste contrato, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade em relação ao Aluno CONTRATANTE por danos que o mesmo venha a sofrer em razão das seguintes situações: a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência; b) Quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações.

DO DIREITO DE IMAGEM:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA fica autorizada sem quaisquer ônus, para com o CONTRATANTE e/ou beneficiário, a se utilizar da imagem do aluno para fins exclusivo de divulgação da CONTRATADA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulga-la junto a internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de discussão judicial sobre o presente contrato, o CONTRATANTE continuará pagando o valor nele acordado até decisão final. Em caso de pagamento a maior, a diferença será devolvida devidamente atualizada por índice que reflita a desvalorização da moeda.



UNIVISA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – Em comum acordo as partes elegem o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão, do Estado de Pernambuco, para ajuizamento de qualquer demanda decorrente do presente contrato, por mais especial ou privilegiado que tenha outro ou por ventura venha a ter.

Desse modo, lido e achado conforme, os contratados que conhecem todas as cláusulas do presente contrato, sabendo que estão todos de acordo com a legislação vigente, nesta data, tornando-se as mesmas irrevogável e irretratável até o termo final deste contrato (30 de Junho de 2021), assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam todos os efeitos legais.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO)

CONTRATADA - **ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.